



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

---

|                    |                                                                                            |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº</b> | 13851.000906/2005-78                                                                       |
| <b>Recurso nº</b>  | 135.869 Voluntário                                                                         |
| <b>Matéria</b>     | SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO                                                    |
| <b>Acórdão nº</b>  | 301-33.825                                                                                 |
| <b>Sessão de</b>   | 26 de abril de 2007                                                                        |
| <b>Recorrente</b>  | SETORFRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E<br>ACESSÓRIOS PARA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. |
| <b>Recorrida</b>   | DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP                                                                      |

---

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de  
Impostos e Contribuições das Microempresas e das  
Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa: SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITAS E  
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.  
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO.

Declina-se a competência para julgamento ao  
Primeiro Conselho de Contribuintes por estar afeta a  
esse Colegiado a atribuição de apreciar os recursos  
sobre exigência de crédito tributário referente a  
omissão de receitas, de que decorra insuficiência de  
recolhimento de impostos e contribuições do Simples.

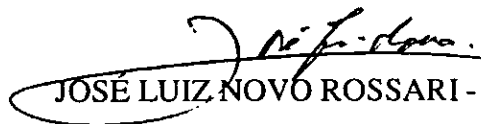
**DECLINADA A COMPETÊNCIA**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em declinar competência em  
favor do Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Relator.

  
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente

M

  
JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, George Lippert Neto, Adriana Giuntini Viana, Irene Souza da Trindade Torres e Susy Gomes Hoffmann. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

## Relatório

A interessada acima identificada recorre da decisão proferida pela DRJ em Ribeirão Preto/SP, consubstanciada no Acórdão DRJ/RPO nº 9.913/2005 (fls. 408/423), que julgou procedente em parte o lançamento relativo à exigência dos impostos e contribuições do Simples.

O lançamento foi efetuado com base na apuração de omissão de receitas decorrente de depósitos bancários não escriturados e insuficiência nos recolhimentos do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, em razão da aplicação de alíquota menor do Simples e de apuração de diferença entre o valor escriturado e o declarado/pago.

É o Relatório.

U.

## Voto

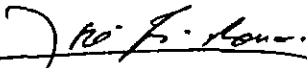
Conselheiro José Luiz Novo Rossari, Relator

Em exame o recurso voluntário contra a decisão que manteve parcialmente o lançamento efetuado pelo Fisco com base na apuração de omissão de receitas decorrente de depósitos bancários não escriturados e insuficiência nos recolhimentos do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, em razão da aplicação de alíquota menor do Simples e de apuração de diferença entre o valor escriturado e o declarado/pago.

Entendo que, não obstante a existência de competência deste Conselho para o julgamento de processos versando sobre o Simples, as infrações apuradas - omissão de rendimentos e insuficiência de recolhimentos - constituem matéria que não se enquadra entre aquelas cuja atribuição está afeta a este Conselho. Por isso, em processos semelhantes esta Câmara tem decidido pacificamente pelo declínio de competência para julgamento em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Diante do exposto, voto por que se decline da competência para julgamento em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes, por estar afeta a esse Colegiado a atribuição de apreciar os recursos pertinentes à omissão de receitas de que decorra insuficiência de recolhimento de impostos e contribuições do Simples.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007

  
JOSE LUIZ NOVO ROSSARI - Relator